



ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34

Ofício nº 302/2022 – GAB/PREF.

Ao
Ilustríssimo Senhor,
ANDRÉ SILVA CARDOSO
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
Governador Edison Lobão - MA

Senhor Presidente,

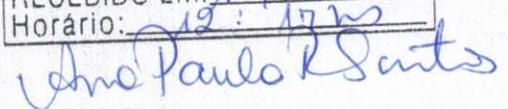
Cumprimentando-o cordialmente, servimo-nos do presente para encaminhar a Vossa Excelência, Projeto de Lei nº 034 de 26 de outubro de 2022, que dispõe sobre alteração do artigo 37 da Lei Municipal nº 047/2020, "para acrescentar a exigência de nível superior completo, e curso de noções informática básica, para a posse ao cargo de conselheiro tutelar e dá outras providências. Encaminhamos em anexo mensagem para apreciação desta Casa Legislativa, ao qual solicitamos que após leitura e análise, seja por intermédio de Vossa Excelência, enviado à Plenária para deliberação.

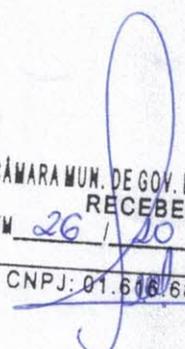
Sem mais, renovamos votos de estima e apreço.

Atenciosamente,

Governador Edison Lobão/MA, 26 de outubro de 2022.


Câmara Municipal de GEL
Projeto Municipal de Lei nº 034/2022
Assinatura nº 0477-603-78
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeito Municipal

Prefeitura de Gov. Ed. Lobão
GABINETE DO PREFEITO
CNPJ: 01.597.627/0001-34
RECEBIDO EM: 14/12/2022
Horário: 12:17hs


CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 26 / 10 / 2022
CNPJ: 01.646.688/0001-00




JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Cumprimentando-o, encaminhamos em anexo para apreciação e aprovação desta Casa de Leis, projeto de lei de iniciativa deste executivo cujo objetivo dispõe sobre alteração do artigo 37 da Lei Municipal nº 047/2020, para acrescentar a exigência de nível superior completo, e curso de noções informática básica, para a posse ao cargo de conselheiro tutelar e dá outras providências.

O presente Projeto de Lei nº 034 de 26 de outubro de 2022, trata-se de órgão que desenvolve importante papel na realização da proteção integral das crianças e adolescentes, pois atua na linha de frente na defesa dos seus direitos.

O Estatuto da Criança e do Adolescente, instituído pela Lei 8.069 de 13 de julho de 1990, introduziu no ordenamento jurídico brasileiro o Conselho Tutelar, disciplinado nos artigos 131 a 140.

Integrante do poder executivo municipal e sem natureza jurisdicional, não obstante seu trabalho trazer consequências que serão discutidas no judiciário, a atuação do Conselho Tutelar, embora de cunho administrativo, está relacionada ao Poder de Polícia e pode ser questionada perante a autoridade judiciária da Comarca em que o Conselho exerça suas atribuições.

Os alvos de cuidados do referido órgão são vulneráveis (crianças e adolescentes) que necessitam de proteção. O ideal é que o profissional que esteja nessa linha de frente, seja qualificado, alfabetizado, conhecedor da legislação pertinente e selecionado de acordo com o seu conhecimento, não somente por ter a simpatia da população local, mas também por ter entendimento sobre o que é o direito da criança e do adolescente, que por sua vez não podem ser expostos pela negligência ou falta de domínio legislativo do Conselheiro.

O exercício da função do conselheiro caracteriza serviço público relevante e estabelece presunção de idoneidade moral, o que mais uma vez demonstra a necessidade da qualificação profissional para que ele não seja apenas uma pessoa do bem, mas que tenha conhecimento especializado e psicológico para o exercício do cargo, no entanto, ainda que o Estatuto regulamente a função do Conselheiro Tutelar, o dispositivo que prevê os requisitos para a candidatura ao cargo gera insegurança e possibilita que pessoas despreparadas exerçam papéis fundamentais na vida dos jovens, e por esse motivo entendemos que o referido dispositivo deve ser alterado.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Rua Imperatriz II, 800, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.

Diante da dimensão do cargo exercido, é importante que haja uma seleção específica que demonstre a idoneidade do candidato, bem como sua capacidade profissional. Posto que, é necessário comparar a situação de crianças e adolescentes do município ou da área sob sua jurisdição com as normas constantes do Livro I do Estatuto da Criança e do Adolescente e havendo desvio da realidade em relação às normas do Estatuto, exercer as atribuições que lhe são confiadas pela Lei Federal e, por muitas vezes, observamos o despreparo de pessoas que, em frente ao cargo, não conseguem exercê-lo de maneira satisfatória.

Dessa forma, é evidente a necessidade de que um dos atributos para o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar devam ser sua qualificação profissional, bem como conhecimentos básicos de informática, vez que com avanço da tecnologia as denúncias e as atribuições dos conselheiros são inseridas em plataformas digitais, se fazendo, portanto, necessário os requisitos acima mencionados. Pois desta maneira, a legislação inibirá a conduta daqueles que de forma despreparada exerçam papéis fundamentais na vida dos vulneráveis.

Amparado em tais argumentos é que peço o apoio dos Nobres Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, que tanto contribuirá para a segurança das crianças e adolescentes.


Geraldo Evandro Braga de Sousa
Prefeitura Municipal do GEL
Legislatura 2021/2024
CNPJ nº 16.477.603-78
GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
Prefeitura Municipal



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Rua Imperatriz II, 800, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.

PROJETO DE LEI Nº 034, DE 26 DE OUTUBRO DE 2022

CÂMARA MUN. DE GOV. EDISON LOBÃO-MA
RECEBEMOS
EM 26 / 10 / 2022
CNPJ: 01.616.888/0001-00

REJEITADO EM: 30 / 11 / 2022
André Silva Cardoso
André Silva Cardoso
PRESIDENTE

Dispõe sobre alteração do artigo 37 da Lei Municipal nº 047/2020, “para acrescentar a exigência de nível superior completo, e curso de noções informática básica, para a posse ao cargo de conselheiro tutelar e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, nos termos do que prevê o arts. 38, III, da Lei Orgânica Municipal e demais dispositivos aplicáveis, submete à apreciação da Câmara Municipal o seguinte projeto de lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O inciso “V”, e VII do artigo 37 da Lei nº 047/2020, passará a vigorar com o seguinte teor, e acrescenta o §1º e §2º:

“Art. 37. (...)

“V - No ato da posse o candidato deve apresentar certidão ou diploma de conclusão de ensino superior devidamente reconhecido pelo Ministério da Educação e Cultura – MEC, em quaisquer áreas de conhecimento”. (NR)

“§1º. Constitui requisito indispensável para o ato da posse a comprovação de curso de noções básica de informática.” (NR)

“VII - O teste seletivo de caráter classificatório e eliminatório do processo de escolha dos conselheiros tutelares será realizado como etapa de conhecimento específico com, no mínimo, 40 (quarenta) questões de múltipla escolha, com 50% (cinquenta por cento) das questões versando sobre o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, e a elaboração de um texto dissertativo-argumentativo de no mínimo 20 (vinte) e no máximo 30 (trinta) linhas, sem identificação do candidato”. (NR)

“§2º. Processo de seleção a ser realizado com teste seletivo, com curso preparatório e entrevista terá o aproveitamento de no mínimo 50% (cinquenta por cento) com caráter eliminatório”. (NR)

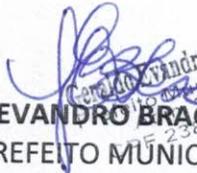
Art.2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.



ESTADO DO MARANHÃO
MUNICÍPIO DE GOVERNADOR EDSON LOBÃO
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Rua Imperatriz II, 800, Centro, CEP nº 65.928-000, Governador Edison Lobão-MA.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GOVERNADOR EDISON LOBÃO, ESTADO DO MARANHÃO, EM 26 DE OUTUBRO DE 2022, 201º DA INDEPEDÊNCIA, 134º DA REPÚBLICA.


GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE GEL
2021/2024
03-78

GERALDO EVANDRO BRAGA DE SOUSA
PREFEITO MUNICIPAL